



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Proc. 0812/87
PLG 15/87 0397

LEI Nº 7439

Extingue a Supervisão de Planejamento e Programação Econômica da Secretaria do Planejamento Municipal (SPM), cria o Gabinete de Planejamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam extintas as finalidades da Secretaria do Planejamento Municipal (SPM), constantes nos incisos I e IV, do art. 2º, da Lei nº 4050, de 1º de dezembro de 1975, renumerando-se os demais.

Art. 2º - Ficam extintos a Supervisão de Planejamento e Programação Econômica, da Secretaria do Planejamento Municipal, bem como os seguintes Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, criados pelo art. 16, constantes da letra "c", do Anexo I, da Lei nº 6309, de 28 de dezembro de 1988:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
01	Supervisor - CC	1.1.2.8
01	Assessor para Assuntos Especiais - CC	2.1.2.8
03	Coordenador	1.1.1.7
01	Assessor Técnico - CC	2.1.2.7
04	Assistente - CC	2.1.2.5
01	Assistente	2.1.1.5
01	Auxiliar de Gabinete - CC	2.1.2.4
04	Auxiliar Técnico	2.1.1.3

Art. 3º - Fica criado, na Administração Centralizada do Município, o Gabinete de Planejamento (GAPLAN).

Art. 4º - O Gabinete de Planejamento, diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, tem como finalidades:

PUBLICAÇÃO			REPÚBLICACÃO			PROCESSO	LE	L	RUBRICA
FONTE	DATA	PAG	FONTE	DATA	PAG				



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

090

2

I - elaborar e coordenar a execução do Plano de Governo Municipal, compatibilizando-o com as políticas nacional, estadual e metropolitana de desenvolvimento;

II - coordenar os planos e programas de trabalho elaborados pelos diversos órgãos da Administração Centralizada e Descentralizada do Município;

III - elaborar as propostas do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais da Administração Centralizada e promover a sua consolidação com as da Administração Descentralizada.

Art. 5º - São incluídos no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, da Administração Centralizada, criado pelo art. 16, constantes da letra "c", do Anexo I, da Lei nº 6309, de 28 de dezembro de 1988, os seguintes Cargos em Comissão e Funções Gratificadas:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
01	Coordenador Geral - CC	1.1.2.8
02	Coordenador - CC	1.1.2.7
02	Chefe de Unidade - CC	1.1.2.6
02	Chefe de Unidade	1.1.1.6
02	Assistente - CC	2.1.2.5
04	Assistente	2.1.1.5
01	Oficial de Gabinete - CC	2.1.2.4
01	Auxiliar Técnico	2.1.1.3
01	Chefe de Núcleo	1.1.1.3

Art. 6º - A estrutura interna do GAPLAN será regulamentada por Decreto.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais, utilizando os recursos orçamentários destinados à Supervisão de Planejamento e Programação Econômica, da SPM, ora extinta, bem como créditos adicionais necessários à instalação e funcionamento do Gabinete criado por esta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

091-

3

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 15 de junho
de 1994.

Tarso Genro,
Prefeito.

Luiz Alberto Rodrigues,
Secretário Municipal de Administração.

Registre-se e publique-se.

Sônia Berenice Rösler,
Secretário do Governo Municipal,
respondendo.

Biblioteca da Câmara Municipal de P. Alegre

/EFC